

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, de acordo com a Política de Sucessão vigente e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Art. 4º O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 40 do Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 7º O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (**Anexo I**), no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 8º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos (**Anexo II e Anexo III, item 8**).

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 9º Encerrado o prazo das inscrições, a pessoa habilitada ao recebimento das mesmas terá o prazo de 1 (um) dia útil para dar prosseguimento ao trâmite dos documentos. Os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 10. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 11. A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 12. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

Art. 13. O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 14. Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação de acordo com este regulamento e a Política de Sucessão vigente, no prazo indicado no Edital de Convocação.

CAPÍTULO V DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 15. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;

- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de Conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o Coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa para regularizarem a falha apontada, até 3 (três) dias úteis.

Art. 16. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 17. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa (sede e Pontos de Atendimento) o Termo de Registro de Chapas.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 18. O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da Cooperativa (sede e Pontos de Atendimento).

Art. 19. A impugnação será proposta por meio de requerimento (**Anexo IV**) fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento.

Art. 20. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 21. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não, da impugnação até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de impugnação.

Art. 22. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

Parágrafo único. A decisão será divulgada com a respectiva fundamentação e com a relação final das candidaturas.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 23. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da notificação.

Art. 24. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 25. A Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 1 (um) dia útil da decisão do julgamento.

Art. 26. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral não caberá recurso de qualquer natureza.

Art. 27. A arbitragem realizada pela Comissão Eleitoral não importará em ônus para quaisquer das partes.

CAPITULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 28. Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 29. Se ocorrer o falecimento ou a impugnação de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DA FORMA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 30. O processo de votação dar-se-á através do uso de dispositivo eletrônico, a ser disponibilizado a cada associado votante, que deverá registrar a opção quando da autorização ao voto.

Parágrafo único. Na impossibilidade do uso do dispositivo eletrônico, será utilizada a forma de votação através de cédula, observando-se os dispositivos abaixo:

- I. a cédula de votação apresentará o número das chapas e o respectivo retângulo para que possa ser assinalado o voto;
- II. as cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Comissão Eleitoral, para que se possa garantir a veracidade da cédula;
- III. a urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas;
- IV. quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta da chapa.

CAPÍTULO II
DA COLETA DOS VOTOS

Art. 31. Na hipótese do impedimento dos meios eletrônicos por problemas técnicos, a coleta de votos ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, considerando-se os artigos integrantes a este Capítulo.

Art. 32. Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 33. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 34. Nenhuma pessoa estranha a Comissão Eleitoral poderá intervir durante os trabalhos de votação.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 35. A apuração dos votos eletrônicos se dará através do relatório emitido pelo sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 36. Na hipótese do impedimento dos meios eletrônicos por problemas técnicos, a apuração dos votos ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 37. Finda a apuração, os componentes da Comissão Eleitoral farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) votos apurados;
 - c) votos atribuídos a cada chapa registrada;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de associados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 38. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, o relatório eletrônico ou as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 39. Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados votantes.

Art. 40. Havendo empate, poderá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 41. Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, quando da sua não existência a Diretoria Executiva, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.

Art. 42. A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, entre os quais serão nomeados o Coordenador que presidirá a Comissão, e o 1º e 2º Secretário, para registro dos trabalhos e demais atividades inerentes à Comissão.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral se reunirá com a presença de no mínimo 3 (três) membros.

Art. 43. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros.

Art. 44. Cabe à Comissão Eleitoral:

- I. dar conhecimento do Estatuto Social do Sicoob Cecremef, do Código de Ética do Sicoob e deste regulamento eleitoral aos interessados em se candidatar;
- II. comunicar o período de realização do processo eleitoral do Sicoob Cecremef;
- III. receber a documentação dos candidatos e analisá-la, notificando os candidatos da chapa sobre a ausência/irregularidade na documentação;
- IV. comunicar a relação das chapas e candidaturas inscritas;
- V. utilizar meios de comunicação céleres, como mensagens eletrônicas (e-mails), para comunicações específicas e notificações de candidatos;
- VI. zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter guarda dos documentos oficiais;
- VII. analisar eventuais impugnações de candidaturas.

Art. 45. Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 46. A Comissão Eleitoral reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 47. O Coordenador da Comissão Eleitoral reportará ao Presidente do Conselho de Administração, quando da sua não existência, à Diretoria Executiva as impugnações propostas.

Art. 48 A Comissão Eleitoral será dissolvida após a homologação pelo Banco Central dos candidatos eleitos.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Casos omissos neste Regulamento Eleitoral deverão ser apreciados pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho de Administração do Sicoob Cecremef, quando da sua não existência, pela Diretoria Executiva.

Art. 50. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/11/2017 e entra em vigor na data de publicação.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA

A/C Diretoria Executiva

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

1. Nome: _____ – CPF: _____._____._____-_____
Conselheiro de Administração – efetivo;

Assinatura:

2. Nome: _____ – CPF: _____._____._____-_____
Conselheiro de Administração – efetivo;

Assinatura:

3. Nome: _____ – CPF: _____._____._____-_____
Conselheiro de Administração – efetivo;

Assinatura:

4. Nome: _____ – CPF: _____._____._____-_____
Conselheiro de Administração – efetivo;

Assinatura:

5. Nome: _____ – CPF: _____._____._____-_____
Conselheiro de Administração – efetivo;

Assinatura:

Local/RJ, __ de _____ de 20__.

ANEXO II

FORMULÁRIO CADASTRAL

1. Órgão estatutário a se candidatar: _____
2. CPF: ____-____-____-____
3. Nome: _____
4. País de nacionalidade: _____
5. Data de nascimento: __/__/____
6. Nome da mãe: _____
7. Naturalidade: _____
8. Sexo: _____
9. Profissão: _____
10. Estado civil (se casado, com regime de comunhão): _____
11. Nome do cônjuge: _____
12. Nome do pai: _____
13. Título eleitoral: _____
14. Carteira de identidade (número + Órgão + Data emissão): _____
15. Telefone fixo (DDD + Número): (____) ____-____
16. Telefone celular (DDD + Número): (____) ____-____
17. Endereço (logradouro, número, complemento, Cep, país, estado, município, bairro):

18. Caixa postal: _____
19. E-mail: _____

Declarações:

- Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.
- Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo.
- Declaro não participar da Administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.
- Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.
- Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.

Nota: anexar documentações comprobatórias.

Local/RJ, __ de _____ de 20__.

Assinatura:

ANEXO III

DECLARAÇÃO

O abaixo subscritor, tendo sido eleito para compor o Órgão de Administração do Sicoob Cecremef, declara que:

1. tem reputação ilibada;
2. é residente no País;
3. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
4. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
5. não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
6. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
7. não apresenta qualquer irregularidade no setor público (Cadin);
8. preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação (anexar documentação):
 - formação acadêmica de nível superior;
 - formação técnica de nível médio;
 - formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sicoob;
 - experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;
 - experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em instituições financeiras.
9. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob;
10. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
11. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

Local/RJ, __ de _____ de 20__.

Nome: _____

CPF: ____-____-____-__

Assinatura:

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

A/C Diretoria Executiva

_____ (Cidade) – ____ (UF)

1. Eu, _____ (nome), CPF nº _____.____.____-____, associado da Cooperativa _____ (razão social), com sigla de, SICOOB CECREMEF, matrícula nº _____, venho requerer o registro de impugnação da candidatura para o _____ (Conselho de Administração / Conselheiro Fiscal) da Cooperativa, do candidato abaixo:

a) _____ (nome do candidato) – _____ (nome do órgão estatutário a qual está concorrendo).

2. O referido candidato não atende aos requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato, uma vez que (justificar o motivo do requerimento)

3. Declaro que assumo integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

4. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

_____ (UF) de _____ de _____
(colocar o nome, CPF e assinatura do requerente)